



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Folha nº **0323**  
Proc. nº **5372/19**  
Data: **0**

**CONTRATO N.º 04/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE**  
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 13, quadra 142, n.º 05, CEP 65130-000, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar /MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.636/0001-73, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Marcos Antonio Silva Ferreira**, inscrito no CPF sob o n.º 620.970.673-87, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua da Amizade, n.º 127, Iguaíba, Paço do Lumiar – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.497.379/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Grigorio Silva Fonseca Neto**, inscrito no CPF n.º 018.811.883-70, fundamentados nas disposições do artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04 de abril de 2015, e disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabíveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2019/SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019/SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 224.466,06 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, devendo os hortifrúteis, serem entregues semanalmente nas escolas da rede municipal de ensino, exclusivamente nas segundas-feiras.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Folha nº **0324**  
Proc. nº **5372/19**  
Scriitor **Ø**

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

**1 – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	*Preço de aquisição (R\$)	
					Preço/Unidade	Valor Total
1	Acerola	KG	2.712	Segunda-feira	R\$ 6,67	R\$ 18.089,04
2	Banana	Dúzia	8.448	Segunda-feira	R\$ 7,98	R\$ 67.415,04
3	Mamão	KG	2.046	Segunda-feira	R\$ 6,15	R\$ 12.582,90
4	Maracujá	KG	5.448	Segunda-feira	R\$ 8,00	R\$ 43.584,00
5	Melancia	KG	10.116	Segunda-feira	R\$ 3,32	R\$ 33.585,12
6	Abóbora	KG	1.032	Segunda-feira	R\$ 5,20	R\$ 5.366,40
7	Alface	KG	132	Segunda-feira	R\$ 8,95	R\$ 1.181,40
8	Batata Doce	KG	1.362	Segunda-feira	R\$ 6,36	R\$ 8.662,32
9	Cebolinha	KG	186	Segunda-feira	R\$ 8,03	R\$ 1.493,58
10	Coentro	KG	186	Segunda-feira	R\$ 8,88	R\$ 1.651,68
11	Couve	KG	282	Segunda-feira	R\$ 7,71	R\$ 2.174,22
12	Jongome	KG	282	Segunda-feira	R\$ 4,23	R\$ 1.192,86
13	Limão	KG	534	Segunda-feira	R\$ 4,77	R\$ 2.547,18
14	Macaxeira	KG	1.362	Segunda-feira	R\$ 4,48	R\$ 6.101,76
15	Maxixe	KG	402	Segunda-feira	R\$ 11,01	R\$ 4.426,02
16	Pepino	KG	144	Segunda-feira	R\$ 3,86	R\$ 555,84
17	Quiabo	KG	402	Segunda-feira	R\$ 11,03	R\$ 4.434,06
18	Tomate	KG	1.044	Segunda-feira	R\$ 7,34	R\$ 7.662,96
19	Vinagreira	KG	282	Segunda-feira	R\$ 6,24	R\$ 1.759,68

\*É o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art. 29, §3º).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Folha nº	0325
Proc. nº	5378/19
Outros	0

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 02.0232 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0118 – Gestão e Expansão das Ações Educacionais

**Projeto Atividade:** 2.047 – Apoio a Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAE

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 111551001 – Transferência do FNDE - PNAE

---

**Unidade Orçamentária:** 020232 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 365 – Ensino Infantil

**Programa:** 0118 – Gestão e Expansão das Ações Educacionais

**Projeto Atividade:** 2.050 – Apoio a Alimentação Escolar – Ensino Infantil– PNAE

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 11000001 – Recursos Ordinários

---

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Folha nº 0326  
Proc. nº 5372/19  
0

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2019/SEMED, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 (quando cabível) e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes pela inobservância de qualquer de suas condições; por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Folha nº	0327
Proc. nº	5372/19
Conditor	0

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Paço do Lumiar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paço do Lumiar – MA, 25 de outubro de 2019.

*GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO*  
Grigório Silva Fonseca Neto

Cooperativa dos Produtores de Acerola, Graviola e Cupuaçu do Estado do Maranhão  
Contratada

*Marcos Antonio Silva Ferreira*  
Marcos Antonio Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*